



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N.º 013/2022

Dispõe sobre diretrizes de segurança da informação e diretrizes de boas práticas na utilização de mídias sociais oficiais do Município de Caxambu do Sul/SC.

A Controladoria Geral do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 001/2019, de 27 de março de 2019, vem por meio desta Instrução Normativa regulamentar os seguintes procedimentos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as diretrizes de segurança da informação e diretrizes de boas práticas para utilização de mídias sociais do município de Caxambu do Sul.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa todos os órgãos do Poder Executivo municipal, em especial a assessoria de comunicação social e servidores envolvidos com a publicidade institucional.

Art. 2º As mídias sociais são sites e aplicativos que permitem conexão e interação entre os usuários, sendo mídias sociais oficiais do Município de Caxambu do Sul as seguintes:

- a) Página do município: <https://caxambudosul.atende.net/cidadao>
- b) Facebook do município:
<https://pt-br.facebook.com/prefeituramunicipaldecaxambudosul/>
- c) Instagram do município: https://www.instagram.com/caxambu_do_sul/
- d) Canal do youtube do município:
<https://www.youtube.com/@prefeituracaxambudosul845>
- e) Instagram do Departamento de Cultura do Município:
<https://www.instagram.com/culturacaxambudosul/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>

D



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

f) Facebook do Departamento de cultura do município:

<https://www.facebook.com/people/Cultura-Caxambu-do-Sul-SC/100068854974850/?mibextid=ZbWKwL>

Parágrafo único: A adesão de outras redes sociais será previamente comunicada ao chefe do poder executivo e a Diretoria de Comunicação Social.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º A realização de quaisquer postagens, informações, comunicações nas plataformas de mídias sociais oficiais do Município deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em consonância com o §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A aparição de agente público em postagem de mídia oficial do município, não caracteriza, por si só, a promoção pessoal do agente.

Art. 4º As mídias sociais do poder executivo municipal são de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único: As publicações postadas pelo departamento de cultura do município serão orientadas pela Assessoria de Comunicação Social.

DA LIVRE MANIFESTAÇÃO NAS PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS

Art. 5º É livre a manifestação dos usuários da rede mundial de internet nas publicações realizadas nas redes sociais do poder executivo municipal, seja por comentários, ou através de outros recursos disponíveis, como curtidas, compartilhamentos, entre outros.

Art. 6º A moderação de interação dos usuários nos canais institucionais não afrontará os direitos da livre manifestação do pensamento e expressão.



DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º São vedadas publicações, inclusive, com a consequente exclusão de qualquer manifestação dos usuários nas redes sociais que contenham:

- I. Conteúdo ofensivo, obsceno, pornográfico, sexualmente sugestivo, abusivo, discriminatório, difamatório, ameaçador, de ódio;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III. Recomendações profissionais ou que visem a promoção de produtos ou empresas;

§1º A Assessoria de Comunicação do poder executivo municipal poderá excluir, ocultar, denunciar, ou recomendar a exclusão de qualquer conteúdo que possa ser interpretado como uma das vedações deste artigo.

§2º Constatado indício de crime ou contravenção penal, ato ofensivo, depreciatório ou discriminatório, após salvar a imagem do comentário (armazenar a prova), poderá, cautelarmente, desativar os comentários, quando a rede social permitir, para que cessem toda e qualquer incitação de violência por parte dos usuários.

§3º A Assessoria de Comunicação do poder executivo municipal poderá utilizar, desde que a rede social permita, filtros de palavras consideradas depreciativas e ofensivas, a fim de evitar discursos de ódio, incitação a violência, crimes e contravenções penais.

§4º Caberá à Assessoria de Comunicação do poder executivo de Caxambu do Sul comunicar a existência de indícios de crime ou contravenção aos órgãos responsáveis.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 8º A Assessoria de Comunicação do poder executivo municipal poderá elaborar uma lista de palavras notadamente ofensivas, das quais deverá valer-se para efetuar o “bloqueio” ou “ocultação” destas imediatamente após tomar ciência de sua veiculação nos canais oficiais do município.

§1º A lista (rol de palavras) previstas no caput, deverá ser exemplificativa e não exaustiva, devendo a Assessoria de Comunicação mantê-la atualizada.

§2º O rol de palavras deverá ser utilizado pelos agentes públicos vinculados à Assessoria de Comunicação, no uso de suas prerrogativas, conforme definido nesta Instrução Normativa.

DA INTERAÇÃO COM OS USUÁRIOS NAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 9º É recomendável que as dúvidas enviadas pelas redes sociais – seja por comentários ou mensagens privadas – sejam sempre respondidas.

Parágrafo único. Caso o servidor responsável pelo canal institucional nas redes sociais não saiba a resposta, deve encaminhar o usuário para contato com o setor responsável, informando os meios de contato.

Art. 10 Dependendo do tipo de informação que o usuário solicitar, a interação que estiver sendo feita por meio de comentário público deve ser direcionada para mensagem privada a fim de respeitar as leis de privacidade e os dados pessoais do usuário,

§1º Não devem ser solicitados dados pessoais (números de documentos, e-mail) em comentários públicos.

§2º No caso de assuntos polêmicos que geram discussão entre os próprios usuários nos comentários, não é recomendável que o perfil institucional responda para além do posicionamento oficial, se houver.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Art. 11. A publicação de dados pessoais em redes sociais deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em normas correlatas.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu do Sul/SC, 02 de dezembro de 2022.

Paula Camila Cattani
Agente de Controle Interno